

Número 197

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 40/2013:

Retifica a Portaria n.º 263/2013, de 14 de agosto, do Ministério da Educação e Ciência, que cria cursos científico-tecnológicos de nível secundário de educação, com planos próprios, no Instituto de Educação e Desenvolvimento e define o respetivo regime de organização e funcionamento por quatro ciclos de estudos a iniciar no ano letivo de 2013/2014, publicada no Diário

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 94/2013:

Torna público que foram emitidas notas em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Evasão Fiscal, assinada em Lisboa em 17 de outubro de 2008.

6084

Aviso n.º 95/2013:

Torna público que foram emitidas notas em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Protocolo de Aplicação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Federação da Rússia relativo à aplicação do Acordo de Readmissão entre a Comunidade Europeia e a Federação da Rússia, de 25 de maio de 2006, assinado em Moscovo em 8 de fevereiro de 2013.

Ministério da Justiça

Portaria n.º 299/2013:

Primeira alteração ao Regulamento Interno do Julgado de Paz do Porto, aprovado pela Portaria

Ministério da Saúde

Portaria n.º 300/2013:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 40/2013

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de

21 de março, declara-se que a Portaria n.º 263/2013, de 14 de agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2013, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1- No Anexo III, «Curso Científico-Tecnológico de Desenho de Projeto», onde se lê:

«(...)

Tecnológica	Representação Gráfica de Projeto Técnicas de Computação Gráfica	270	153	270	148,5	450	247,5	247,5
deve ler-se:								
«(…)								
Tecnológica	Representação Gráfica de Projeto	270	153	270	148,5	450	247,5	247,5
()»								
2- No Anexo IV, «Cur	so Científico-Tecnológico de Comu	nicação	Social»	onde se	: lê:			
«()	·	,						
Tecnológica	Técnicas de Computação Gráfica					450	247,5	247,5
()»								
(***)								
deve ler-se:								
Tecnológica	Técnicas de Computação e Multimédia					450	247,5	247,5

(...)»

Secretaria-Geral, 10 de outubro de 2013. — A Secretária-Geral Adjunta, Catarina Maria Romão Gonçalves.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 94/2013

Por ordem superior se torna público que, em 30 de julho de 2009 e em 5 de junho de 2012, foram emitidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Cooperação Internacional e das Comunidades da Guiné-Bissau, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Evasão Fiscal, assinada em Lisboa em 17 de outubro de 2008.

A República Portuguesa é Parte nesta Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 55/2009 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 70/2009, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 30 de julho de 2009.

Nos termos do artigo 29.º da Convenção, esta entrou em vigor em 5 de julho de 2012.

Direção-Geral de Política Externa, 27 de setembro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques*.

Aviso n.º 95/2013

Por ordem superior se torna público que, em 8 de abril de 2013 e em 9 de setembro de 2013, foram emitidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação da Rússia e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Protocolo de Aplicação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Federação da Rússia relativo à aplicação do Acordo de Readmissão entre a Comunidade Europeia e a Federação da Rússia, de 25 de maio de 2006, assinado em Moscovo em 8 de fevereiro de 2013.

O referido Protocolo foi aprovado pelo Decreto n.º 28/2013, de 8 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2013, entrando em vigor a 27 de setembro de 2013, na sequência das notificações a que se refere o artigo 12.º

A República Portuguesa é parte no Protocolo de Aplicação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Federação da Rússia Relativo ao Estabelecimento dos Prazos de Resposta a um Pedido de Readmissão, em conformidade com o Acordo de Readmissão Concluído entre a Comunidade Europeia e a Federação da Rússia,

de 25 de maio de 2006, assinado em Moscovo, em 1 de fevereiro de 2007, o qual foi aprovado pelo Decreto do Governo n.º 24/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2007, o qual em conformidade com o seu artigo 6.º entrou em vigor em 29 de novembro de 2007.

A República Portuguesa é igualmente parte no Acordo de Readmissão entre a Comunidade Europeia e a Federação da Rússia, de 25 de maio de 2006, o qual foi publicado na Série L do JOC, n.º 129/38, de 17 de maio de 2007, e, em conformidade com o seu artigo 23.º, entrou em vigor em 1 de junho de 2007.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 2 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Francisco António Duarte Lopes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 299/2013

de 11 de outubro

A Portaria n.º 375/2004, de 13 de abril, procedeu à instalação do Julgado de Paz do Porto e aprovou o respetivo Regulamento Interno, em anexo à referida Portaria, no qual se encontra previsto, designadamente, o horário de funcionamento e de atendimento deste Julgado de Paz.

Constata-se a indispensabilidade de se promoverem alterações pontuais ao horário de funcionamento e de atendimento, no que respeita aos dias de funcionamento, de modo a adequar o nível de prestação do serviço à procura por parte dos cidadãos.

Nesta conformidade, foi assegurada uma adequada articulação e concertação com a Câmara Municipal do Porto.

Face ao exposto, revela-se agora necessário proceder à alteração pontual do Regulamento Interno, tendo em vista a sua adaptação ao novo horário de funcionamento e de atendimento do Julgado de Paz do Porto.

Paralelamente, reconhece-se a necessidade de existir uma maior operacionalidade no que respeita à coordenação do Julgado de Paz, nomeadamente aquando de ausências do juiz coordenador.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Interno do Julgado de Paz do Porto

São alterados os artigos 2.º e 3.º do Regulamento Interno do Julgado de Paz do Porto, aprovado pela Portaria n.º 375/2004, de 13 de abril, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.°

[...]

- 1. O horário de funcionamento do Julgado de Paz é das 9 horas às 20 horas, de segunda-feira a sexta-feira.
- 2. O horário de atendimento do Julgado de Paz é das 9 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 3.º

[...]

- 1. A coordenação, representação e gestão do Julgado de Paz compete ao juiz de paz que, para o efeito, for nomeado pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.
- 2. Nas ausências e impedimentos do juiz de paz coordenador, este é substituído pelo que, para o efeito, for nomeado pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 26 de setembro de 2013.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 300/2013

de 11 de outubro

Considerando que o programa de formação da especialidade de Nefrologia foi aprovado pela Portaria n.º 555/2003, de 11 de julho;

Atendendo a que o Regulamento do Internato Médico estabelece a obrigatoriedade de revisão quinquenal dos programas de formação das especialidades médicas;

Sob proposta da Ordem dos Médicos e ouvido o Conselho Nacional do Internato Médico;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005, de 6 de janeiro, 60/2007, de 13 de março, e 45/2009, de 13 de fevereiro, bem como no artigo 28.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

É atualizado o programa de formação da área de especialização de Nefrologia, constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

A aplicação e desenvolvimento dos programas compete aos órgãos e agentes responsáveis pela formação nos internatos, os quais devem assegurar a maior uniformidade a nível nacional.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 1 de outubro de 2013.

Programa de formação da área de especialização de Nefrologia

A formação específica no Internato Médico de Nefrologia tem a duração de 60 meses (5 anos, a que correspondem 55 meses efetivos de formação) e é antecedida por

uma formação genérica, partilhada por todas as especialidades, designada por Ano Comum.

A. Ano Comum

- 1. Duração: 12 meses.
- 2. Blocos formativos e sua duração:
- a) Medicina/área médica 4 meses;
- b) Pediatria/área pediátrica 2 meses;
- c) Opção 1 mês;
- d) Cirurgia/área cirúrgica 2 meses;
- e) Cuidados de saúde primários 3 meses.
- 3. Precedência

A frequência com aproveitamento de todos os blocos formativos do Ano Comum é condição obrigatória para que o médico Interno inicie a formação específica.

4. Equivalência

Os blocos formativos do Ano Comum não substituem e não têm equivalência a eventuais estágios com o mesmo nome da formação específica.

B. Formação específica

- 1. Duração do internato 60 meses (5 anos).
- 2. Estrutura, sequência e duração dos estágios
- 2.1. Medicina Interna 12 meses (primeiro ano).
- 2.2. Intensivismo 3 a 6 meses.
- 2.3. Nefrologia 36 a 39 meses, repartidos do seguinte modo:
- 2.3.1. Estágio em Nefrologia Clínica 21 meses, seguidos ou intercalados, devendo um dos períodos ter, pelo menos, uma duração mínima de 6 meses.
 - 2.3.2. Estágio em Transplantação Renal 6 meses.
- 2.3.3. Estágio em Hemodiálise (e outras técnicas depurativas com circuito extracorporal) 6 meses.
- 2.3.4. Estágio em Diálise Peritoneal Crónica 6 meses.
 - 2.4. Estágios opcionais
- 2.4.1. Este período formativo tem a duração total de seis meses e cada um dos estágios opcionais parcelares não poderá ter duração inferior a três meses;
 - 2.4.2. Os estágios opcionais poderão decorrer em:
- 2.4.2.1. Áreas de Nefrologia: Nefrologia Clínica, Transplantação Renal, Hemodiálise, Diálise Peritoneal Crónica e Nefrologia Pediátrica;
- 2.4.2.2. Áreas de exames complementares de diagnóstico: Imagiologia, Radiologia de Intervenção Vascular, Medicina Nuclear, Patologia Clínica e Anatomia Patológica;
- 2.4.2.3. Áreas clínicas não nefrológicas: Medicina Interna, Intensivismo, Infecciologia, Endocrinologia, Cardiologia, Reumatologia e Urologia;
- 2.4.2.4. Áreas de investigação laboratorial: laboratório de investigação básica.
- 2.4.3. Quando os estágios opcionais recaiam sobre área não contemplada com reconhecimento de idoneidade formativa, a escolha do local de estágio será designada pela direção do internato médico, sob proposta conjunta do diretor do serviço de nefrologia e do orientador de formação.
 - 3. Locais de formação
- 3.1. Serviços ou unidades de nefrologia, nefrologia pediátrica, imagiologia, medicina nuclear, patologia clínica, anatomia patológica, medicina interna, cuidados intensi-

- vos, infecciologia, endocrinologia, reumatologia, urologia e laboratório de investigação.
- 3.2. Os estágios de Transplantação Renal, de Hemodiálise e de Diálise Peritoneal Crónica poderão decorrer, no todo ou em parte, em unidades públicas ou privadas a quem tenha sido reconhecida idoneidade formativa para o efeito, após estabelecido protocolo de articulação entre estas unidades e o serviço ou unidade de nefrologia;
- 3.3. Relativamente a áreas não abrangidas pelo reconhecimento de idoneidade formativa, o estágio deverá decorrer em local designado pela direção do internato médico, sob proposta conjunta, do diretor do serviço de nefrologia e do orientador de formação.
 - 4. Objetivos dos estágios
 - 4.1. Aspetos gerais
 - 4.1.1. Objetivos de desempenho

Enunciam-se os objetivos considerados indispensáveis. O diretor de serviço e o orientador de formação definirão, se o entenderem, objetivos facultativos que servirão de indicadores sobre as opções que o interno poderá tomar durante a evolução da sua formação.

- 4.1.2. Considera-se importante que o interno adquira ou desenvolva:
 - 4.1.2.1. Julgamento clínico adequado
- a) Capacidade de integração dos factos médicos e dados clínicos;
- b) Ponderação dos riscos e benefícios para o doente de qualquer ato médico;
- c) Capacidade de estabelecer um plano lógico para avaliação e tratamento imediato e a longo prazo do doente;
- d) Autonomia na avaliação e resolução de situações de urgência do foro nefrológico, o que implica a sua inclusão em escala de urgência específica da especialidade a partir do segundo ano da formação específica.

4.1.2.2. Qualidades humanas e ético-deontológicas

- a) Integridade, respeito e compreensão no contacto com o doente e sua família;
- b) Capacidade de envolvimento e empatia, de ganhar a confiança do doente e respeitar os seus desejos e necessidades de informação;
- c) Capacidade de compreensão e decisão face aos problemas psicológicos, sociais, económicos, éticos e deontológicos suscitados pela clínica e pela prática nefrológica.

4.1.2.3. Capacidade técnica

Resultará da integração das habilitações discriminadas nos objetivos de desempenho dos estágios e compreende o desenvolvimento de capacidade consistente para prestar cuidados médicos qualificados, para utilizar, apropriada e eficazmente, testes laboratoriais e técnicas diagnósticas e terapêuticas, tendo sempre em consideração o melhor interesse do doente e o seu bem-estar.

4.1.3. Objetivos de conhecimento

Durante o internato devem ser progressivamente adquiridos e aprofundados os conhecimentos teóricos relativos aos grandes capítulos da nefrologia. O interno deverá adquirir capacidade crítica e compreender as limitações do conhecimento disponível e a necessidade de manter uma atualização constante;

4.1.3.1. O interno deve participar na elaboração e apresentação de trabalhos científicos. No final do internato, o interno deverá ter realizado pelo menos um trabalho na área da nefrologia como primeiro autor, sujeito a publi-

cação em revista nacional ou internacional de idoneidade reconhecida.

- 4.2. Estágio em Medicina Interna
- 4.2.1. Objetivos de desempenho e conhecimento
- a) Treino na avaliação e tratamento de doentes com patologia médica diversificada. Treino na execução das diferentes técnicas semiológicas e terapêuticas;
- b) Avaliação e tratamento de doentes em situações de emergência médica, pressupondo atuação em serviços de urgência hospitalar.
 - 4.3. Estágio em Intensivismo
 - 4.3.1. Objetivos de desempenho e conhecimento
 - a) Reanimação Cardiorrespiratória (RCR);
 - b) Técnicas de suporte avançado de vida;
- c) Contacto com doentes com falência múltipla de órgãos, sua avaliação e seu tratamento;
- d) Avaliação, prevenção e tratamento das situações de insuficiência renal aguda em doentes com instabilidade hemodinâmica. Seleção, prescrição e execução das técnicas de substituição da função renal nesses doentes;
- e) Treino nas técnicas invasivas habitualmente realizadas em unidades de cuidados intensivos, designadamente na entubação oro-naso-traqueal e no cateterismo vascular, com realce para o cateterismo das veias subclávias.
 - 4.4. Estágios em Nefrologia
 - 4.4.1. Estágio em Nefrologia Clínica
 - 4.4.1.1. Objetivos de desempenho
- O treino progressivo será adquirido através da atuação tutelada no internamento, consulta externa e interna e serviço de urgência específico da especialidade (Urgência interna do serviço de nefrologia):
- 4.4.1.1.1. O interno deve adquirir treino na prevenção, avaliação e tratamento das seguintes situações:
- a) Perturbações dos balanços hidroeletrolítico, ácido-básico e mineral;
 - b) Insuficiência renal aguda;
- c) Insuficiência renal crónica e patologia associada. Tratamento conservador;
 - d) Hipertensão arterial;
 - e) Doenças glomerulares e vasculares do rim;
 - f) Infeções das vias urinárias;
 - g) Doenças túbulo-intersticiais;
 - h) Doenças sistémicas com repercussão renal;
 - i) Patologia renal da gravidez;
 - j) Nefropatias induzidas por tóxicos;
- k) Situações urológicas com repercussão sobre a função renal (uropatia obstrutiva, litíase, tumores do aparelho urinário).
- 4.4.1.1.2. Treino com aquisição de autonomia progressiva na realização das seguintes técnicas:
- a) Biopsia renal percutânea (mínimo de biopsias a realizar até ao final do internato 20 biopsias de rim próprio, e 5 de enxerto renal);
 - b) Observação e interpretação do sedimento urinário;
- c) Colocação de cateteres centrais para hemodiálise em veias jugulares e femorais (número mínimo de cateteres colocados no final do internato: 80, dos quais pelo menos 50 jugulares com tunelização);

- 4.4.1.1.3. No final do estágio, o interno deverá conhecer as indicações, contra indicações e complicações dos seguintes atos:
- a) Análises laboratoriais relevantes para a clínica nefrológica;
- b) Biopsia renal; treino na observação e interpretação de biopsias renais;
 - c) Ecografia renal;
 - d) Urografia de eliminação;
 - e) Angiografia renal; angioplastia; bypass arterial;
 - f) Plasmaferese:
- g) Estudos isotópicos (de imagem e de avaliação da função renal);
- h) Tomografía computorizada e ressonância magnética do rim;
 - i) Nefrostomia percutânea;
 - j) Litotrícia extracorporal;
 - k) Cistoscopia.

4.4.1.2. Objetivos de conhecimento

- a) Anatomia, fisiologia, fisiopatologia renal;
- b) Alterações do metabolismo hidroeletrolítico, ácido-básico e mineral;
- c) Conhecimento preciso da história natural, patogénese e terapêutica das doenças do rim e do aparelho urinário, quer congénitas quer adquiridas, assim como das doenças sistémicas potencialmente causadoras de lesão renal;
- d) Conhecimento dos princípios básicos da imunologia e dos mecanismos imunológicos de lesão renal;
- e) Regulação normal da tensão arterial; patogenia, diagnóstico e tratamento da hipertensão;
- f) Etiopatogenia, prevenção e tratamento das insuficiências renais aguda e crónica;
- g) Farmacologia clínica: alterações farmacocinéticas relacionadas com as modificações da função renal e efeito dos fármacos sobre a estrutura e função renal;
 - h) Princípios dietéticos e nutricionais em Nefrologia;
- i) Aspetos éticos, deontológicos, psicológicos, económicos e sociais da prática nefrológica;
- j) Noções de organização e gestão de um serviço de nefrologia hospitalar.

4.4.2. Estágio em Transplantação Renal

4.4.2.1. Objetivos de desempenho

Deve contemplar a atuação no âmbito dos cuidados pré e pós-transplantação com aquisição de treino específico nas seguintes áreas:

- a) Avaliação e seleção de candidatos a transplantação renal:
 - b) Avaliação pré-operatória do recetor;
- c) Abordagem clínica e terapêutica do doente transplantado no pós-operatório imediato (seguimento de pelo menos 10 doentes no pós-operatório imediato);
- d) Diagnóstico clínico das formas agudas de rejeição, da rejeição crónica e da disfunção crónica do aloenxerto, incluindo treino na interpretação dos exames complementares respetivos (laboratoriais, imagiológicos e histológicos);
- e) Tratamento médico da rejeição; treino na utilização de terapêutica imunossupressora;
- f) Diagnóstico e tratamento médico das complicações cirúrgicas, infecciosas e outras;

- g) Seguimento a longo prazo do doente transplantado (o interno deve seguir pelo menos 10 doentes transplantados durante um período mínimo de seis meses);
- h) Realização e interpretação de biopsia percutânea do enxerto renal;
- i) Interpretação dos estudos ecográficos, isótopos e angiográfico do enxerto renal.

4.4.2.2. Objetivos de conhecimento

- a) Biologia da rejeição e da disfunção crónica do aloenxerto;
- b) Indicações e contraindicações para a transplantação renal;
 - c) Princípios da seleção de recetores e sua avaliação;
 - d) Princípios dos exames de histocompatibilidade;
 - e) Princípios da colheita de órgãos e sua preservação;
- f) Complicações a curto e longo prazo da transplantação;
- g) Modo de ação e utilização dos fármacos imunossupressores;
- h) Histopatologia da rejeição e da disfunção crónica do aloenxerto;
- i) Avaliação, seleção e manutenção de dadores, incluindo dador vivo;
- j) Aspetos éticos, deontológicos, legais, psicossociais e económicos da doação de órgãos e da transplantação;
- 4.4.3. Estágio em hemodiálise (e outras técnicas depurativas com circuito extracorporal)

4.4.3.1. Objetivos de desempenho

- O interno deverá saber avaliar corretamente as várias opções terapêuticas no tratamento do doente com insuficiência renal, aguda ou crónica, ou com intoxicação, e tornar-se progressivamente autónomo na prescrição de cada tipo de tratamento. Durante o período de estágio de contacto com este meio terapêutico, o interno deve adquirir experiência e autonomia progressiva em:
- a) Prescrever e acompanhar cada tipo de técnica depurativa em todas as situações de insuficiência renal aguda ou crónica e intoxicações;
 - b) Avaliar a eficácia de cada tipo de tratamento;
- c) Acompanhar uma sessão de hemodiálise, pressupondo uma atuação direta na sala de hemodiálise durante o período do estágio ou ao longo do internato;
- d) Prevenir e tratar as complicações de cada tipo de diálise, incluindo as associadas ao tratamento de água;
- e) Prevenir, avaliar e tratar complicações médicas do doente em tratamento de substituição da função renal, quer em situações de insuficiência renal aguda quer em doentes em programa de hemodiálise a longo prazo. O interno deve ter a seu cargo o seguimento de pelo menos 10 doentes crónicos em hemodiálise durante um período mínimo de seis meses;
- f) Prescrever dietas e alimentação parentérica no doente em hemodiálise;
- g) Efetuar adaptações posológicas no doente em hemodiálise;
- h) Colocação de cateteres venosos centrais para hemodiálise e técnicas afins; reconhecimento e domínio das complicações;
- i) Métodos e técnicas de vigilância e avaliação do funcionamento dos acessos vasculares e de profilaxia e tratamento das suas complicações ou disfunções.

4.4.3.2. Objetivos de conhecimento

- a) Princípios físicos da hemodiálise e técnicas afins;
- b) Conhecimento e familiarização com o modo de funcionamento dos monitores de hemodiálise e dos requisitos de purificação da água, assim como das características das várias membranas artificiais utilizadas;
- c) Fisiopatologia das várias complicações médicas relacionadas com os vários tipos de diálise;
- d) Influência dos vários tipos de diálise na farmacocinética:
- e) Aspetos éticos, deontológicos, psicossociais e económicos relacionados com a diálise crónica;
- f) Familiarização com a organização e gestão de um programa de tratamento insuficientes renais em ambulatório.

4.4.4. Estágio em Diálise Peritoneal Crónica

4.4.4.1. Objetivos de desempenho

- a) Compreensão do processo prático da diálise peritoneal, designadamente da diálise peritoneal nas suas diversas modalidades;
- b) Familiarização com a colocação de acessos peritoneais:
- c) Capacidade de prescrição de diálise peritoneal e avaliação da sua eficácia;
- d) Capacidade para diagnosticar e tratar as complicações da diálise peritoneal, incluindo a peritonite e as complicações relacionadas com o acesso;
- e) Controlo nutricional do doente em diálise peritoneal crónica e adaptações posológicas;
- f) Acompanhamento direto de um número mínimo de 5 doentes em diálise peritoneal crónica durante um período não inferior a seis meses.

4.4.4.2. Objetivos de conhecimento

- a) Princípios físicos e biológicos da diálise peritoneal;
- b) Influência da diálise peritoneal na farmacocinética;
- c) Familiarização com a organização e gestão de um programa de diálise peritoneal crónica.

4.5. Estágios opcionais

4.5.1. Objetivos de desempenho e conhecimento

Dentro dos estágios opcionais possíveis, são definidos como objetivos mínimos:

4.5.1.1. Áreas de Nefrologia

Aprofundamento dos conhecimentos e aperfeiçoamento na abordagem e na avaliação de doentes e nas técnicas diagnósticas e terapêuticas da especialidade.

4.5.1.2. Áreas de exames complementares de diagnós-

Aprendizagem ou aprofundamento do conhecimento e das técnicas complementares de diagnóstico com relevância em doentes do foro nefrológico.

4.5.1.3. Áreas clínicas não nefrológicas

Aprofundamento dos conhecimentos das especialidades, em particular os referentes a patologia comummente observada em doentes com afeção renal, e aperfeiçoamento das técnicas nas especialidades referidas.

4.5.1.4. Áreas de Investigação

Contactar com a metodologia e com as técnicas de investigação aplicadas à nefrologia como complemento da compreensão da fisiologia e da patologia renais e como desenvolvimento do espírito crítico na avaliação dos resultados obtidos.

- 5. Avaliação dos estágios
- 5.1. Avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho é feita de forma contínua no decorrer de cada estágio, no final do qual o interno será avaliado, na escala de 0 a 20 valores, levando em conta os seguintes parâmetros e respetivas ponderações:

- a) Capacidade de execução técnica ponderação de 4 pontos;
- b) Interesse pela valorização profissional ponderação de 3 pontos;
- c) Responsabilidade profissional ponderação de 2 pontos:
- d) Relações humanas no trabalho ponderação de 1 ponto.

5.2. Avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos é efetuada anualmente, na escala de 0 a 20 valores, através de:

- 5.2.1. Prova teórica, que inclui:
- a) Apreciação do relatório de atividades;
- b) Discussão de um trabalho efetuado durante o ano e ou prova de resolução de problemas clínicos.

5.2.2. Prova prática, que inclui:

- a) Entrevista e observação de um doente;
- b) Elaboração de relatório escrito onde conste o diagnóstico, pedido de exames e discussão dos mesmos, prognóstico e terapêutica.

6. Avaliação final de internato

Segue o disposto no Regulamento do Internato Médico.

- 7. Disposições finais
- 7.1. Este Programa de Formação aplica-se aos internos que iniciam a formação específica do internato a partir de 1 de janeiro de 2014.
- 7.2. Para os internos que tenham iniciado a formação específica do seu internato antes da data referida no número anterior, aplica-se o Programa de Formação que à data se encontrava em vigor, salvo se o próprio e o seu orientador de formação declararem que optam pelo presente.
- 7.2.1. Neste caso, os interessados deverão entregar na direção do internato do seu hospital, no prazo de dois meses a partir da publicação deste Programa, uma declaração em que conste a sua pretensão com a concordância averbada dos respetivos diretores de serviço e orientador de formação.



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa